INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

### **GPC QUÍMICA S.A.**

*como Cedente*

e

### **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), as Partes, conforme abaixo definido:

como cedente: **[Nota Genial: Banco Admin da Conta Vinculada deve ser interveniente no contrato? – pendente de definição da instituição] Nota Pavarini: Entendemos que não há necessidade, inclusive, porque o contrato de adm de conta vinculada deverá mencionar a cessão fiduciária e terá o agente fiduciário como part.**

1. **GPC QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 90.195.892/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”);

e, como representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente)**.**

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. em [•] de [•] de 2021 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Cedente (“**AGE Cedente**”) que aprovou, dentre outros: [**(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Cedente (“**Debêntures**”), no montante total de até [R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)], podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e **(ii)** a prática, pelos diretores da Cedente, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia, inclusive celebrar todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais aditamentos], nos termos dos artigos 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
	2. [a Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), pela Cedente, e a celebração deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, dentre outros, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em [•] de [•] de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 18, item (o), do estatuto social da Cedente (“**RCA Cedente**” e, em conjunto com a AGE Cedente, “**Aprovações da Cedente**”)];
	3. em [•] de [•] de 2021, a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, Apolo Tubos e Equipamentos S.A., Dexxos Participações S.A. e Apolo Tubulars S.A. (em conjunto, “**Fiadores**”), na qualidade de fiadores, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da GPC Química S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
	4. a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, será destinada, pela Cedente, para reforço de capital de giro ou pagamento de dívidas pré-existentes no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Cedente;
	5. as Debêntures contam com as seguintes garantias, outorgadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(i)** fiança prestada pelos Fiadores, que se obrigam solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento integral de todos os valores devidos pela Cedente no âmbito da Emissão (“**Fiança**”); **(ii)** a presente Cessão Fiduciária; e **(iii)** alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Cedente, compreendidos pelos imóveis das matrículas de nº [•] junto ao [6]º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Imóveis**”), conforme os termos e condições previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia*”, [a ser] celebrado [em [•] de [•] de 2021] entre a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Imóveis**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”; e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**” e, em conjunto com este Contrato, “**Contratos de Garantia**”, respectivamente);
	6. a Cedente é única e legítima titular da conta corrente nº [•], de titularidade da Cedente, na agência nº [•], junto ao Banco [•], na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada (“**Conta Vinculada**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente), movimentável exclusivamente nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” [a ser] celebrado [em [•] de [•] de 2021] entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário (“**Contrato de Administração de Contas**”), na qual deverão ser depositados, pelas respectivas contrapartes dos direitos creditórios, os recursos oriundos das Duplicatas (conforme abaixo definido)nos termos deste Contrato; [**Nota Lefosse: favor informar**]
	7. a Cedente tem interesse em ceder fiduciariamente, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos, da mesma forma que o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, tem interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
	8. a presente Cessão Fiduciária é constituída, sem prejuízo das demais Garantias, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);
	9. o presente Contrato é parte integrante de negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da GPC Química S.A*.”, a ser celebrado entre a Cedente e instituição intermediária líder; **(iii)** os Contratos de Garantia e **(v)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta (em conjunto, “**Documentos da Operação**”);
	10. as Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé.

**RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES
	1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
2. OBJETO DO CONTRATO
	1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Cedente, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definido), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente, por meio do presente Contrato e na melhor forma de direito, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei nº 4.728**”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios presentes e futuros e títulos de crédito presentes e futuros descritos e caracterizados abaixo (“**Cessão Fiduciária**”), observado que a Cedente continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes:
		* + 1. a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas eletrônicas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de venda, à vista e/ou a prazo, pela Cedente, existentes e futuras, conforme identificadas no **Anexo III** ao presente Contrato, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Duplicatas**”)**;**
				2. todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Administrador como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto com as Duplicatas, sendo (a) e (b) definidos como “**Direitos Creditórios Cedidos**”); e
				3. a Conta Vinculada (sendo (a), (b) e (c) definidos como “**Direitos Cedidos**”).

**2.1.1** Incorporar-se-ão automaticamente a este Contrato, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Cedidos” além dos direitos creditórios descritos e especificados na Cláusula 2.1 acima, todos e quaisquer novos direitos creditórios que sejam de qualquer forma cedidos, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Cedente, ou ainda que a Cedente passe a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato, inclusive em função da substituição e/ou reposição das Duplicatas, conforme o caso, sem prejuízo da necessidade de celebração de Aditamentos, nos termos do **Anexo V** a este Contrato, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, sendo certo que tais novos direitos creditórios deverão estar livres de Ônus (conforme abaixo definido) (“**Direitos Creditórios Adicionais**”). [**Nota Lefosse: Genial, favor confirmar se haverá algum critério de elegibilidade ou poderão ceder qualquer duplicata válida/não vencida**] **[Nota Genial: Critérios de Elegibilidade - prazo máximo 90 dias, concentração não pode ser superior a 20% por devedor, excluindo Eucatex]**

* + 1. Até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a **(i)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos; e **(ii)** não onerar de qualquer forma ou realizar qualquer negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos.
1. DUPLICATAS
	1. A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, opera-se nesta data e subsistirá até o integral cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração da Cedente no âmbito do presente Contrato.
		1. A Cedente responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos, garantindo que não são objeto de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões (“**Ônus**”), restrição ou contestação por parte de terceiros ou dos respectivos devedores.
	2. A Cedente obriga-se a, trimestralmente, até o dia [•] dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, de cada ano, ou no Dia Útil imediatamente posterior, durante a vigência deste Contrato, celebrar aditamentos ao presente Contrato, nos termos do **Anexo IV,** para incluir e/ou substituir Duplicatas, conforme aplicável (“**Aditamentos**”), sendo certo que, o primeiro aditamento ao presente Contrato, será formalizado em fevereiro de 2022.
	3. Adicionalmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração dos Aditamentos, a Cedente obriga-se a protocolar os Aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [Lorena], Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios de RTD**”), para averbação à margem do presente Contrato.
	4. Independentemente de a Cedente cumprir ou não a obrigação de promover o protocolo dos Aditamentos, nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a protocolar os Aditamentos nos termos da Cláusula 3.2 acima, nos Cartórios de RTD, em prazo inferior ao previsto na Cláusula 3.3 acima, caso a Cedente esteja inadimplente com qualquer das obrigações previstas em quaisquer dos Documentos da Operação, sendo que todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 3 deverão ser arcadas diretamente ou reembolsadas pela Cedente.
	5. A Cedente obriga-se a disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Aditamentos, com evidência de averbação e registro nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo registro.
	6. Caso a Cedente deixe de proceder com os registros previstos acima, sem prejuízo de caracterizar um inadimplemento por parte da Cedente, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a registrar os Aditamentos nos Cartórios de RTD, às exclusivas expensas da Cedente. Nesse caso, fica autorizado ao Agente Fiduciário solicitar ao Banco Administrador que transfira valores desembolsados da Conta Vinculada para a realização dos registros, caso esses valores não sejam pagos ou reembolsados pela Cedente.
	7. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, os Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas principais características devidamente descritas no **Anexo II** deste Contrato. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que modifique qualquer dos itens definidos no **Anexo II**, o presente Contrato deverá ser aditado, após aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos deste Contrato.
	8. Para que não restem dúvidas, na ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas ou de qualquer da disposições do presente Contrato ou na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, em especial a Cláusula 9 abaixo, na Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação e/ou em lei na salvaguarda de seus direitos, em especial os direitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.514 e no artigo 1.364 do Código Civil.
	9. A Cedente, neste ato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos ao Agente Fiduciário.
2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
	1. As Partes e o Banco Administrador desde já autorizam o registro ou averbação deste Contrato nos Cartórios de RTD, obrigando-se a Cedente, por si ou por seus sucessores, por este ato, a requerer o registro do presente Contrato, bem como de quaisquer aditamentos, junto aos Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou da data de assinatura do respectivo aditamento, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”) e Código Civil**,** bem como a tomar todas as providências necessárias para que se efetive o referido registros às suas custas (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório dependidos com tal registro ou averbação), incluindo, mas não se limitando, a fornecerem documentos adicionais e firmarem aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de descumprimento deste Contrato, e praticarem todos os atos e/ou tomarem todas as providências que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.
		1. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e de seus respectivos aditivos, conforme o caso, devidamente registrados no cartório referido na Cláusula 4.1 acima, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro que trata a Cláusula 4.1 acima.
	2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3 acima, a Cedente compromete-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro perante os Cartórios de RTD, todos os documentos exigidos por tal cartório. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares que envolvam o Agente Fiduciário, a Cedente deverá informar o Agente Fiduciário acerca de tais exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo cartório, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de tal exigência, bem como deverá envidar os melhores esforços para providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.
	3. Na hipótese de a Cedente não promover os registros deste Contrato e dos Aditamentos a este Contrato, nos termos e prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária por parte da Cedente, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, como condição do presente Contrato, para, sem prejuízo de caracterizar um inadimplemento por parte da Cedente, isoladamente, em nome da Cedente, promover os registro para o aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, inclusive com poderes para, em nome da Cedente, firmar todos e quaisquer documentos junto aos Cartórios de RTD e praticar todo e qualquer ato que se fizerem necessários para tanto, observado que tais registros e averbações, independerão da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
	4. O presente Contrato pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive os demais documentos relativos às Obrigações Garantidas.
	5. A Cedente compromete-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário a comprovação de referido cumprimento, conforme solicitado.
3. CIÊNCIA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
	1. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá notificar os sacados das Duplicatas da presente Cessão Fiduciária, bem como solicitar que quaisquer pagamentos referentes às Duplicatas sejam efetuados exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Contrato (“**Notificações**”), [por meio de correspondência enviada por correio físico ou eletrônico e cujo recebimento deverá ser comprovado [por meio de **(i)** “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios; ou **(ii)** confirmação de recebimento enviada por correio eletrônico (e-mail) na rede mundial de computadores (internet) (“**Comprovantes de Recebimento**”)]]. ***[Nota PG: Discutir. Notificações individuais pode ser inviável. Inclusão na Duplicata precisa ser confirmada.]*** [**Nota Lefosse: (i) favor confirmar se serão enviadas notificações apartadas ou diretamente nas duplicatas eletrônicas. (ii) o meio de comprovação do envio/aceite está sob validação de acordo com políticas da Genial. Genial, favor confirmar se estão confortáveis com AR/E-mail, conforme acima**] **[Nota Genial: precisamos entender o fluxo de pagamento dos clientes da GPC – são boletos ou pagos via TED? Caso sejam boletos, ok para incluirmos as informações da cessão no boleto. De qualquer forma, teremos a notificação, podemos fazer via e-mail com confirmação de recebimento]**
		1. A Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato e/ou da celebração dos Aditamentos, cópia eletrônica (PDF) das Notificações, acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Recebimento.
4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
	1. Todos os valores devidos no âmbito das Duplicatas serão depositados na Conta Vinculada pelos seus respectivos devedores, devendo ser automaticamente liberados à Cedente, pelo Banco Administrador, [até as 12:00h (doze horas) do Dia Útil seguinte à data do crédito na Conta Vinculada], exceto na hipótese de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido). [**Nota Lefosse: favor confirmar estrutura pass through da garantia**] **[Nota Genial: os valores apenas serão liberados após todas as obrigações mensais (amort+remuneração, cf. aplicável, agente fiduciário, B3 e etc) no âmbito da debênture sejam cumpridas] *[Nota PG: Discutir. Valores são depositados diariamente. Não será feita nenhuma retenção, exceto se ocorrer um evento de excussão.]***
	2. Caso os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada na forma prevista neste Contrato, a Cedente ficará obrigada a **(a)** transferir tal importância no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos referidos pagamentos, sob pena de pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento e **(b)** comunicar o Agente Fiduciário sobre tal irregularidade no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência.
	3. A liberação dos recursos à Cedente a que se refere a Cláusula 6.1 acima ocorrerá mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Administrador, dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta corrente nº [•] de titularidade da Cedente, mantida junto a agência nº [•] junto ao Banco [•] ou qualquer outra conta indicada pela Cedente.
	4. A Cedente autoriza expressamente o Banco Administrador, de forma irrevogável e irretratável, a informar e a fornecer ao Agente Fiduciário, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, se por eles solicitado, os extratos da Conta Vinculada, bem como a proceder movimentações dos recursos depositados na Conta Vinculada exclusivamente por ordem do Agente Fiduciário, reconhecendo que tais procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, observadas as peculiaridades que revestem os serviços do Banco Administrador.
		1. Todos os extratos da Conta Vinculada deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, pelo Banco Administrador, no mesmo dia em que for solicitado, observado o horário limite das [14:00h (quatorze horas)]. Ultrapassado esse horário, os extratos da Conta Vinculada serão disponibilizados em até 1 (um) Dia Útil.
	5. O Banco Administrador, mediante recebimento da Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido), deverá bloquear a Conta Vinculada de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas para movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um “**Evento de Retenção**”): **[Nota Genial: os valores são liberados à GPC apenas o cumprimento das obrigações mensais/trimestrais da debênture] *[Nota PG: Discutir.]***
		* 1. constatação, pelo Agente Fiduciário, da não observância do Índice de Cobertura (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, até a conclusão da efetiva Substituição ou Reforço de Garantia de acordo com a Cláusula 7;
			2. ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura de Emissão, sendo que, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os recursos mantidos na Conta Vinculada eventualmente retidos serão liberados no Dia Útil seguinte em caso de não aprovação da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; ou
			3. declaração de vencimento antecipado ou o vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento, sem que tenham sido integralmente quitadas, hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados integralmente para pagamento das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, na forma deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
	6. Dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Administrador contendo ordem escrita e expressa de bloqueio da Conta Vinculada (“**Notificação de Bloqueio**”). O Banco Administrador manterá a Conta Vinculada bloqueada até o recebimento da Notificação de Desbloqueio.
	7. Em caso do recebimento, pelo Banco Administrador, de uma Notificação de Bloqueio, o desbloqueio dos recursos depositados somente deverá ocorrer após o recebimento, pelo Banco Administrador, de ordem de desbloqueio expressa e escrita do Agente Fiduciário por meio de notificação informando sobre a regularização da inadimplência (“**Notificação de Desbloqueio**”). O Banco Administrador providenciará o desbloqueio da Conta Vinculada no Dia Útil seguinte ao recebimento da Notificação de Desbloqueio, sendo certo que a Notificação de Desbloqueio deverá ser enviada ao Banco Administrador pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da ciência da regularização da inadimplência.
	8. Na hipótese de retenção dos recursos depositados na Conta Vinculada, conforme descrito acima, o Banco Administrador deverá, desde que assim solicitado pela Cedente, com cópia ao Agente Fiduciário, aplicar referidos recursos exclusivamente em [**(i)** fundos de renda fixa de curto prazo, com liquidez diária; ou, ainda, **(ii)** títulos públicos federais de curta duração e indexados ao CDI (“**Investimentos Permitidos**”)], mediante solicitação da Cedente por meio de notificação ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário. O Banco Administrador não terá qualquer responsabilidade por perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesas decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos. [**Nota Lefosse: favor confirmar Investimentos Permitidos com Banco Administrador**]
		1. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.
	9. A Cedente reconhece, neste ato, que todos os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de amortização dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária e se somarão aos Direitos Cedidos, observados os termos deste instrumento.
		1. Quaisquer rendimentos auferidos decorrentes da Cessão Fiduciária, assim como todo eventual saldo remanescente na Conta Vinculada serão devolvidos à Cedente após a quitação das Obrigações Garantidas.
	10. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Cedente, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A Cedente obriga-se a: **(i)** até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas, manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e quaisquer Ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário; **(ii)** assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula.
5. SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO DA GARANTIA
	1. Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o valor total das Garantias Reais deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures na data da sua verificação (“**Índice de Cobertura**”).
		1. Nos termos da Escritura de Emissão, o Índice de Cobertura será verificado mensalmente pelo Agente Fiduciário, pelo período de vigência deste Contrato e/ou até liquidação integral das Debêntures, por meio da soma **(a)** do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos e **(b)** dos valores de venda forçada atualizados dos Imóveis, conforme apurados nos respectivos laudos de avaliação atualizados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
		2. Caso o Agente Fiduciário verifique, a qualquer momento, que o Índice de Cobertura é inferior ao previsto na Cláusula 7.1 acima, deverá notificar a Cedente, por meio físico ou eletrônico, para que proceda à Substituição ou Reforço da Garantia.
			1. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, a Substituição ou Reforço da Garantia deverá ser implementada pela Cedente mediante a apresentação aos Debenturistas de novos bens imóveis (conforme Contrato de Alienação Fiduciária) ou novos Direitos Creditórios Cedidos, a serem alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em montante suficiente para recompor o Índice de Cobertura, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia e na Escritura de Emissão, sendo que, no caso de bens imóveis, será necessário a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.2 a seguir.
	2. Substituição ou Reforço de Garantia. **Nota Pavarini:** esta cláusula deve ser idêntica à Cláusula 2.2.3 da AF de Imóveis, sem prejuízo de inclusão de algumas dessas hipóteses a seguir, como itens pde elegibilidade das Duplicatas, a serem verificados pelo Banco Administrador. Nas hipóteses **(i)** de invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia do presente Contrato, declarada em sentença arbitral definitiva ou, decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo; **(ii)** previstas nos incisos I e IV do artigo 1.425 do Código Civil; **(iii)** de qualquer dos Direitos Cedidos vierem a ser, de forma parcial ou total, objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo, mas sem limitação, o bloqueio judicial da Conta Vinculada, tornarem-se comprovadamente inábeis ou impróprios ao fim a que se destinam; **(iv)** de constituição de Ônus sobre qualquer dos Direitos Cedidos por terceiro, exceto se a Cedente, em até 30 (trinta) dias contados da data do evento, obtiver medida judicial suspendendo o respectivo Ônus; **(v)** de não cumprimento da obrigação de manter o Índice de Cobertura, nos termos da Cláusula 7.1 acima, , a Cedente deverá realizar a substituição ou o reforço da garantia nos termos desta Cláusula 7.2 (“**Substituição ou Reforço da Garantia**”).
		1. A Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), acima, dentro de [5 (cinco) Dias Úteis] contados da sua ciência, indicando o valor total dos bens imóveis apresentados, acompanhado de Certidão de Matrícula – de Inteiro Teor, de Ônus Reais e de Ações Reipersecutórias e Laudo de Avaliação; inclusive, informando que referidos bens imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames (“**Proposta de Substituição ou Reforço da Garantia**”).
		2. A Proposta de Substituição ou Reforço da Garantia deverá ser submetida a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Escritura de Emissão, a ser convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Proposta de Substituição ou Reforço da Garantia pelo Agente Fiduciário ou da notificação à Cedente para fins de recomposição do Índice de Cobertura nos termos da Cláusula 7.1 acima, observado o disposto na Escritura de Emissão. ***[Nota PG: Discutir. Substituição deveria seguir a mesma lógica das novas cessões ao longo da vida do contrato – Relatório na forma da cláusula 3. Não deveria ser necessário aprovação de debenturistas para isso.]***
		3. A Proposta de Substituição ou Reforço da Garantia dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, [•]% ([•] por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto nos casos de reforço de garantia mediante a apresentação de novas duplicatas para reestabelecimento Índice de Cobertura, procedimento que poderá ser realizado sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas em até [5 (cinco) dias] contados da data em que a Cedente for notificada nos termos da Cláusula 7.1.2 acima. ***[Nota PG: Discutir. Substituição deveria seguir a mesma lógica das novas cessões ao longo da vida do contrato – Relatório na forma da cláusula 3. Não deveria ser necessário aprovação de debenturistas para isso.]***
		4. Em caso de aprovação da Substituição ou Reforço da Garantia em Direitos Creditórios Cedidos, em Assembleia Geral de Debenturistas, a Substituição ou Reforço da Garantia deverá ser constituída mediante a celebração do correspondente Aditamento ao presente Contrato, nos termos do **Anexo V,** de forma a atualizar o **Anexo III**, em até [5 (cinco) dias] contados da data da deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas ou no prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral de Debenturistas, o que for maior, sendo certo que o registro nos cartórios ou autoridades competentes observará os prazos previstos neste Contrato. ***[Nota PG: Discutir. Substituição deveria seguir a mesma lógica das novas cessões ao longo da vida do contrato – Relatório na forma da cláusula 3. Não deveria ser necessário aprovação de debenturistas para isso.]***
		5. Caso os Debenturistas não aprovem a Proposta de Substituição ou Reforço da Garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão.  ***[Nota PG: Discutir. Substituição deveria seguir a mesma lógica das novas cessões ao longo da vida do contrato – Relatório na forma da cláusula 3. Não deveria ser necessário aprovação de debenturistas para isso.] Nota Pavarini: Se for o caso, deve ser criado o ‘evento” de Amortização Extraordinária Obrigatória, inclusive, incluindo novo item na Cláusula 5.20, para tratar desse tema***
	3. Caso o Agente Fiduciário, a qualquer momento, verifique que o Índice de Cobertura é igual ou superior a [•]% ([•] por cento) do saldo devedor das Debêntures na data da verificação, haverá liberação proporcional das Garantias Reais, observado o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e desde que seja mantido no mínimo o percentual indicado na Cláusula 7.1 acima. Para os fins desta Cláusula, fica, o Agente Fiduciário, autorizado a assinar o competente “Termo de Liberação” e a praticar todos os demais atos necessários à liberação das Duplicatas, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo independentemente de aprovação em Assembleia Geral. [**Nota Lefosse: sugerimos indicar o percentual para liberação de garantia de forma a evitar que o procedimento seja repetido com frequência**]
6. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
	1. A Cedente declara, nesta data, que:
		* 1. é legítima titular dos Direitos Cedidos, nos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente em realizar a Cessão Fiduciária, ficando vedada à Cedente a constituição de qualquer outro Ônus ou restrição sobre os Direitos Cedidos em benefício de terceiros, enquanto vigorar a presente Cessão Fiduciária;
			2. todas as Duplicatas objeto da presente Cessão Fiduciária atendem (ou, com relação às futuras, atenderão) aos requisitos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
			3. a Cedente possui todos os poderes e capacidades nos termos da Lei necessários para alienar e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
			4. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
			5. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e em quaisquer outros Documentos da Operação;
			6. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento d as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
			7. os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
			8. este Contrato, a Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
			9. exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de RTD competentes, bem como pelas Aprovações da Cedente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
			10. a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da presente Cessão Fiduciária, **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Cedente; **(c)** não resultarão em **(c.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou **(c.2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer bens ou propriedades da Cedente, exceto pela presente Cessão Fiduciária; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
			11. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação; e
			12. não foi citada, intimada ou notificada de procedimentos administrativos, arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra si, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Cedidos ou, ainda que indiretamente, a presente Cessão Fiduciária.
	2. ***[Nota: Item coberto na Escritura.]***Durante a vigência deste Contrato, a Cedente obriga-se a:
		* 1. cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
			2. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias e governamentais exigidas para preservar: **(a)** a validade ou exequibilidade deste Contrato e da garantia aqui constituída; e **(b)** o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
			3. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, obter e manter válidas, em vigor e em ordem todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias à regularidade dos Direitos Cedidos e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
			4. até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sendo expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de garantia sobre os Direitos Cedidos (exceto a cessão fiduciária aqui contratada), sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
			5. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
			6. cumprir todos os passos e formalidades para aperfeiçoamento da presente garantia sobre os Direitos Cedidos e celebrar quaisquer aditamentos necessários nos termos deste Contrato, incluindo o registro do presente Contrato e de seus aditamentos junto aos Cartórios de RTD;
			7. não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar, nem de modo subordinado ou sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos, ou celebrar qualquer acordo que coloque ou que possa vir a colocar em risco a garantia prevista neste Contrato, exceto **(i)** para prorrogação de prazo de vencimento das Duplicatas; ou **(ii)** se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, agindo de acordo com instruções aprovadas previamente pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
			8. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos e/ou de sua titularidade sobre os Direitos Cedidos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, cessão, permuta, transferência, oneração, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos objeto deste Contrato, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Cedente previsto neste Contrato;
			9. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Cedente, sobre a ocorrência de **(a)** qualquer fato que afete negativamente os Direitos Cedidos e/ou o presente Contrato ou que inviabilize o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes e/ou a este Contrato; e/ou **(b)** qualquer descumprimento de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato;
			10. manter a Conta Vinculada aberta junto ao Banco Administrador até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
			11. manter aberta e regular a Conta Vinculada e não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada até a quitação integral das Obrigações Garantias;
			12. contratar e manter contratado o Banco Administrador, bem como não o substituir sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
			13. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar esta garantia ou obstar sua excussão ou resultar na extinção dos Direitos Cedidos;
			14. na hipótese de recebimento de comunicação do Agente Fiduciário declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cumprir todas as instruções necessárias passadas por escrito ou por meio eletrônico pelo Agente Fiduciário para a purgação da mora ou para excussão da presente garantia, conforme o caso;
			15. reembolsar ao Agente Fiduciário todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos com a excussão da garantia no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido;
			16. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos, a eficácia e preferência do direito da garantia ora criado contra qualquer pessoa e sobre quaisquer outros Ônus;
			17. manter o Agente Fiduciário indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios arbitrados em juízo) comprovadamente incorridos como resultado **(a)** de qualquer violação, pela Cedente, de qualquer das declarações prestadas ou das obrigações assumidas neste Contrato; **(b)** de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente aos Direitos Cedidos; **(c)** ação ou omissão dolosa ou culposa, no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações decorrentes da Cessão Fiduciária ou de qualquer forma relacionadas ao presente Contrato; **(d)** demandas, ações ou processos instaurados a fim de discutir a presente Cessão Fiduciária; e **(e)** em relação à celebração, formalização, aperfeiçoamento e excussão da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;
			18. fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Banco Administrador no que se refere aos Direitos Cedidos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pedido for formulado pelo Banco Administrador à Cedente;
			19. renovar anualmente ou em prazo menor, caso necessário, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, no prazo de até 1 (um) mês antes do vencimento das procurações outorgadas pela Cedente ao Agente Fiduciário, a procuração outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
			20. ***[Nota: Já regulado na Cláusula acima.] [Nota: Já regulado na Cláusula acima.][Nota: Já regulado na Cláusula acima.] [Nota: Já regulado na Escritura.]***garantir que a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer outros contratos ou instrumentos firmados pela Cedente; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto os Imóveis, ou **(c)** rescisão ou extinção de qualquer desses outros contratos ou instrumentos; e
			21. garantir que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará na exoneração correspondente da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato.
7. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA
	1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra cláusula deste Contrato, na ocorrência de vencimento antecipado, conforme as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, e/ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário consolidar-se-á, de pleno direito, na titularidade plena da Conta Vinculada e dos Direitos Cedidos, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente do envio de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, a promover a excussão da garantia constituída por meio deste Contrato, com relação à Conta Vinculada e aos Direitos Cedidos, de modo a solicitar a retenção junto ao Banco Administrador de todos os recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada e empregá-los na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.
	2. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, como seu procurador para realizar, em seu nome, todo e qualquer ato necessário à utilização dos Direitos Cedidos para a liquidação das Obrigações Garantidas, incluindo a movimentação da Conta Vinculada, nos termos do presente Contrato, podendo, inclusive, assinar documentos, formulários e requisições, representar a Cedente perante o Banco Administrador, bem como realizar todo e qualquer ato ou procedimento considerado como necessário ao bom e tempestivo cumprimento do mandato ora outorgado.
		1. A Cedente entregará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original de instrumento de mandato representativo dos poderes mencionados na cláusula [xx] acima, válido pelo prazo de 1 (um) ano, conforme o modelo constante no **Anexo I** ao presente Contrato, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas por autenticidade, e registrados nos Cartórios de RTD, a qual deverá ser renovada anualmente com antecedência de 1 (um) mês de sua data de vencimento, ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário.
	3. Para fins da cláusula 9.1 acima, em relação aos valores recebidos na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário deverá aplicá-los no pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, a exclusivo critério dos Debenturistas, de acordo com a lei aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previsto em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil, de forma amigável e de boa fé, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conferir opções, cobrar, exigir e receber, realizar, dispor, alienar, transferir, vender ou ceder a terceiros os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, em conjunto ou isoladamente, judicial, extrajudicialmente, ou de forma particular, aplicando o preço recebido no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da excussão desta garantia. A venda, cessão, alienação ou transferência dos Direitos Cedidos deverá ser realizada pelo maior valor oferecido pelos Direitos Cedidos, observado que não poderá ser realizada a preço vil.
		1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Cedente em relação à Emissão, que não sejam os valores a que se refere aos itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.
	4. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá, imediatamente, ser disponibilizado à Cedente.
	5. Caso, após a realização da excussão da Cessão Fiduciária, os valores recebidos mostrem-se insuficientes para liquidar integralmente as Obrigações Garantidas e os custos e despesas incorridos na excussão, a Cedente permanecerá obrigada pelo pagamento do saldo devedor nos termos do artigo 1.366 do Código Civil.
	6. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, honorários advocatícios arbitrados em juízo, custas e despesas judiciais para fins de execução deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
	7. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.
	8. Observados os dispositivos que tratam do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previstos na Escritura de Emissão, a Cedente, desde já, concorda que, para a realização da excussão, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Cedente.
	9. A Cedente, neste ato, concorda e se compromete a realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à excussão da Cessão Fiduciária.
8. PRAZO DE VIGÊNCIA E QUITAÇÃO
	1. A Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, constitui um direito real de garantia contínuo e deverá permanecer em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas (“**Prazo de Vigência**”).
	2. Uma vez adimplidas e integralmente quitada a integralidade das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, em 30 (trinta) dias contados da data do cumprimento das Obrigações Garantidas, enviar à Cedente, com cópia ao Banco Administrador, o termo de liberação ao presente Contrato, ocasião em que a Cessão Fiduciária aqui constituída será automaticamente extinta.
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

**GPC QUÍMICA S.A.**
Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290
At.: [•]
Tel.: ([•]) [•]
E-mail: [•]

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio, por correio eletrônico ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**13.1.2** A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações.

* 1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.
	2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
	3. As Partes declaram que o presente Contrato integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração dos demais documentos da Emissão. Assim sendo, este Contrato não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
	4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente instrumento.
	5. Para fins deste Contrato, “**Dia Útil**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
	6. Todos os Direitos Cedidos, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, na forma da Cláusula 3.2 acima, considerar-se-ão incorporados à Cessão Fiduciária e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito, desde que registrado nos cartórios competentes, na forma da Cláusula 3.3 acima,.
	7. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito ou se for objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Debenturistas, conforme aplicável.
	8. A Cessão Fiduciária constituída por meio do presente Contrato e as demais garantias eventualmente constituídas em garantia em favor do Agente Fiduciário , na qualidade de representante dos Debenturistas, têm caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo o Agente Fiduciário, excutir ou executar, conforme o caso, a seu exclusivo critério, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
	9. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
	10. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
1. ELEIÇÃO DE FORO
	1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato a Cedente e o Agente Fiduciário em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

(*Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre GPC Química S.A. e* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

Pela Cedente:

**GPC QUÍMICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

*(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre GPC Química S.A. e* *Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*)

Pelo Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

(*Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre M.Cassab Comércio e Indústria Ltda., Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários e Banco Alfa S.A.)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

ANEXO I

PROCURAÇÃO

**GPC QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 90.195.892/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Outorgada**”), a quem confere, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da primeira emissão da Outorgante (“**Debêntures**”), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, os mais amplos e especiais poderes para, no âmbito do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2021, entre a Outorgante, na qualidade de cedente fiduciante, e a Outorgada, na qualidade de cessionária fiduciária (“**Contrato**”), caso **(i)** a Outorgante não cumpra qualquer prazo relevante para a celebração ou registro de um documento previsto no Contrato; ou **(ii)** não cumpra um ato contemplado no Contrato, a Outorgada está autorizada a celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos junto aos respectivos Cartórios de RTD em nome da Outorgante com relação à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, para constituir, preservar, manter, formalizar, regularizar, registrar e validar tal cessão fiduciária nos termos do Contrato; ou **(iii)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, a enviar ordens ao Banco Administrador para a movimentação da Conta Vinculada, receber e utilizar os Direitos Cedidos para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como executar, ceder, transferir ou vender os Direitos Cedidos, desde que referida venda, cessão, alienação ou transferência dos Direitos Cedidos seja realizada pelo maior valor oferecido pelos Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*; **(iv)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas razoáveis efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Direitos Cedidos; **(v)** cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia constituído nos termos do Contrato, e para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado; **(vi)** representar perante todas as autoridades, foros e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado à Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, os governos municipal, estadual e federal e todas as suas subdivisões, departamentos, setores e agências, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, relacionados aos assuntos contidos no Contrato; **(vii)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos, bem como contratar ou subcontratar a cobrança dos Direitos Cedidos e movimentar contas-correntes junto a instituições financeiras, receber, dar e receber quitação em relação aos Direitos Cedidos; **(viii)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, celebrar instrumentos, acordos, contratos e outros documentos que possam ser necessários para o integral exercício dos poderes, direitos e medidas aqui previstos; **(ix)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, à excussão, cessão, transferência ou venda dos Direitos Cedidos, para garantir o amplo exercício dos poderes, direitos e remediações contidos nesta procuração e no Contrato, nos limites estabelecidos neste instrumento e no Contrato, inclusive, sem limitação, na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos relacionados aos Direitos Cedidos; **(x)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, exigir qualquer pagamento devido à Outorgante em relação a qualquer Direito Cedido para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte; **(xi)** na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem a quitação das Obrigações Garantidas, exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer dos Direitos Cedidos; e **(xii)** praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento deste mandato e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato, e praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites desta procuração e do Contrato.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes, devendo ser interpretados em consonância com as disposições lá contidas.

As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas nesta procuração terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada anualmente com antecedência de 1 (um) mês da sua data de vencimento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**GPC QUÍMICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, conforme alterada, e do artigo 18 da Lei nº 9.514 as Partes descrevem os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme abaixo:

[**Nota Lefosse: a ser atualizada cf. v. final da Escritura**]

|  |  |
| --- | --- |
| *Número da Emissão*.  | A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente. |
| *Valor Total da Emissão*.  | O valor total da Emissão será de até [R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais]), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial.  |
| *Quantidade de Debêntures*.  | Serão emitidas até [60.000 (sessenta mil)] Debêntures, sendo que essa quantidade poderá ser diminuída na hipótese de Distribuição Parcial. |
| *Número de Séries.*  | A Emissão das Debêntures será realizada em série única. |
| *Data de Emissão*.  | Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será [18] de agosto de 2021 (“**Data de Emissão**”). |
| *Conversibilidade.*  | As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cedente. |
| *Espécie*.  | As Debêntures são daespécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. |
| *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures*.  | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. |
| *Prazo e Data de Vencimento*.  | As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, conforme indicada na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. |
| *Valor Nominal Unitário*. |  O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ [1.000,00 (mil reais)], na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). |
| *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*.  | As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Para os fins deste Instrumento e da Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures. |
| *Repactuação Programada*.  | Não haverá repactuação programada das Debêntures. |
| *Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures*.  | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa entre **(i)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emmissão) (“**Remuneração**”), nos ternos da Escritura de Emissão.  |
| *Pagamento da Remuneração das Debêntures*.  | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência no vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, no dia [•] de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente posterior, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma descrito na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento de Remuneração**”). |
| *Pagamento do Valor Nominal Unitário*.  | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures e amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, mensalmente, após o período de carência que se encerra no 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia [•] de cada mês, ou no Dia Útil imediatamente posterior, sendo o primeiro pagamento devido em [•] de [•] de 2022 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na Escritura de Emissão. |
| *Resgate Antecipado Facultativo*.  | A Cedente poderá, a partir de 15 de agosto de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) pelo **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido **(iii)** de prêmio *flat*, conforme tabela da Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes referidos nos itens (i) e (ii) acima, nos termos da Escritura de Emissão. |
| *Amortização Extraordinária Facultativa*.  | A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de agosto de 2023 (inclusive), promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento **(a)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(b)** acrescida da Remuneração, proporcional à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, *calculada pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(c)** de prêmio *flat*, conforme tabela constante da Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes referidos nos itens (a) e (b) acima, nos termos da Escritura de Emissão.  |
| *Amortização Extraordinária Obrigatória*.  | Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da alienação de qualquer dos Imóveis (conforme abaixo definido), observados os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Cedente deverá utilizar os recursos decorrentes da referida alienação de qualquer dos Imóveis, para promover a Amortização Extraordinária Obrigatória, total ou parcial, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou R$ 29.330.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e trinta mil reais), o que for menor (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. |
| *Aquisição Facultativa*. |  As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, ser adquiridas pela Cedente, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, nos termos da Escritura de Emissão.  |
| *Local de Pagamento*.  | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Cedente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Cedente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Cedente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso. |
| *Encargos Moratórios*.  | Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”). |
| *Garantia Fidejussória*.  | Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, os Fiadores prestam Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos descritos na Escritura de Emissão. |
| *Garantias Reais*:  | Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantias, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: **(a)** esta Alienação Fiduciária; e **(b)** esta Cessão Fiduciária. |
| *Vencimento Antecipado:*  | As obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão estão sujeitas a vencimento antecipado automático e não automático na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado nela previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão. |
| *Destinação dos Recursos*.  | Os recursos líquidos obtidos pela Cedente com a Emissão serão utilizados pela Cedente para [reforço de capital de giro ou pagamento de dívidas pré-existentes no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Cedente].  |
| *Demais Características*.  | As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições. |

ANEXO III

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DAS DUPLICATAS

[Local], [data]

A

[DEVEDOR]

[Endereço]

Ref.: Contrato nº [•] - cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia

Prezados Senhores,

GPC QUÍMICA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 70, Pavimento 5, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 90.195.892/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Cedente”), vem, por meio deste, notificá-los a respeito da realização da cessão fiduciária dos créditos oriundos da [incluir duplicata] em favor da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2021 entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“Contrato”), conforme o disposto no artigo 290 do Código Civil.

Nesse sentido, informamos a V. Sas. que o pagamento de todo e qualquer crédito oriundo da [incluir duplicata] deverá ser realizado diretamente na [incluir dados da Conta Vinculada], a partir desta data.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GPC QUÍMICA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo:  | Cargo:  |

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTARTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[...]